**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA \_\_\_\_\_\_\_ZONA ELEITORAL DO TOCANTINS**

MPCE

**RRC nº**

**Requerente:**

Trata-se de pedido de registro de candidatura, no qual se verifica que o(a) requerente não comprovou que foi regularmente escolhido em convenção partidária, consoante informação do cartório eleitoral às fls. \_\_\_\_\_ , não tendo sanado o referido vício mesmo depois de intimado na fase de diligência.

No entanto, a regular escolha do candidato em convenção partidária trata-se de requisito essencial para o registro de candidatura, não existindo possibilidade de candidatura avulsa no sistema eleitoral pátrio (art. 14, § 3º, V, da Constituição Federal c/c art. 87 do Código Eleitoral e art. 7º da Lei nº 9.504/97).

Por essa razão, os pedidos de registro devem ser instruídos com cópia da ata de convenção partidária na qual o candidato foi escolhido no prazo legal, a fim de comprovar a referida condição de elegibilidade (art. 8º c/c art. 11, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.504/97).

A ata da convenção e a lista dos presentes serão digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), para serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas) (Lei nº 9.504/1997, art. 8º); e integrar os autos de registro de candidaturas.

Não obstante conste dos autos a ata da convenção, não se depreende de tal documento que o requerente tenha sido escolhido pelo partido como candidato a vereador, sendo esta uma condição de elegibilidade que, uma vez não cumprida, obsta o deferimento do pedido de registro respectivo.

Nesse sentido, foi o entendimento firmado pelo TSE no julgamento da Consulta nº 1425/DF, que tem sido reiterado em diversos precedentes. Confira-se:

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA INDIVIDUAL (RRCI). ELEIÇÕES 2018. VICE–PRESIDENTE DA REPÚBLICA. IMPUGNAÇÃO. CANDIDATURA AVULSA. ART. 11, § 3º, DA RES.–TSE 23.548/2017. IMPOSSIBILIDADE. **ESCOLHA EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. REQUISITO INDISPENSÁVEL. PROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO. INDEFERIMENTO DO REGISTRO.**

2. A teor do art. 11, § 3º, da Res.–TSE 23.548/2017, é vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária. Nesse sentido, ademais, a PET 0600921–71/DF, Rel. Min. Og Fernandes, unânime, sessão de 6/9/2018.

**3. A escolha em convenção partidária constitui requisito inafastável ao deferimento do registro de candidatura.**

4. Impugnação acolhida. Requerimento de registro de candidatura avulsa indeferido.

(RCAND - Registro de Candidatura nº 0600919-04/ BRASÍLIA – DF, Acórdão de 11/09/2018, Relator(a) Min. Jorge Mussi, Publicação:PSESS - Publicado em Sessão, Data 11/09/2018).

REGISTRO DE CANDIDATURA. ELEIÇÕES 2014. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. ESCOLHA DO CANDIDATO EM CONVENÇÃO PARTIDÁRIA. INEXISTÊNCIA. INDEFERIMENTO. **Não sendo comprovada a escolha do candidato em convenção partidária, o indeferimento do pedido de registro de candidatura é medida que se impõe**.” (TSE - Registro de Candidatura nº 76744, Acórdão de 05/08/2014, Relator(a) Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 05/08/2014)

Registro. Quitação eleitoral. Multa. Ausência às urnas. Escolha em convenção. 1. **Esta Corte já firmou entendimento no sentido de que a escolha em convenção é um dos requisitos para o deferimento do registro de candidatura.** (...)” (TSE - Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 28863, Acórdão de 27/09/2012, Relator(a) Min. ARNALDO VERSIANI LEITE SOARES, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 27/09/2012 )

Ante o exposto, o Ministério Público Eleitoral manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do registro.

Local e data.

**Promotor(a) Eleitoral**